



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

[www.santanadodeserto.mg.gov.br](http://www.santanadodeserto.mg.gov.br)

OFICIO: nº 029/2025

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 12/2025.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito Municipal/Jurídico.

DATA: 25 de junho de 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

Nobres Edis,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 12 de 25 de junho de 2025 que *"Altera a alínea "F" ao inciso IV do art. 2º da Lei 1.042 de 27 de outubro de 2017 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República."*

Diante da relevância da proposição, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, na forma regimental.

Renovando nossos votos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

RICARDO  
VIANA DE  
LIMA:03274400  
661

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
VIANA DE  
LIMA:03274400661  
Dados: 2025.06.26  
08:16:45 -03'00'

Ricardo Viana de Lima  
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Santana do Deserto.

Luiz Carlos Florentino de Souza.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

## Projeto de Lei nº 12 de 25 de junho de 2025

*“Altera a alínea “f” ao inciso IV do art. 2º da Lei 1.042 de 27 de outubro de 2017 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.”*

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A alínea “f” do inciso IV do art. 2º da Lei 1.042 de 27 de outubro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

*f) licença para tratar de interesses particulares conforme art. 131 da Lei nº 575/1995;*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Deserto, 25 de junho de 2025.

Assinado de forma digital por  
RICARDO VIANA DE  
LIMA:03274400661  
IMAG0274400661  
Dados: 2025.06.25 16:19:14 -03:00

Ricardo Viana de Lima  
Prefeito Municipal

LEI 1039

SANTANA DO DESERTO

12.12.53



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

## Exposição de Motivos

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei que *“Altera a alínea “f” ao inciso IV do art. 2º da Lei 1.042 de 27 de outubro de 2017 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República”*.

Saliento que a presente proposição visa reparar uma injustiça para com a coletividade dos servidores na exata medida em que efetivamente limita a uma pequena parcela destes com formação superior e pretensões acadêmicas de pós-graduação *latu e stricto sensu*, restringindo e dificultando assim as medidas administrativas que possam beneficiar os demais servidores que, por justos motivos particulares outros, também precisam fazer jus ao direito estatutariamente previsto na legislação de regência.

Ao limitar a possibilidade das eventuais adequações funcionais de substituição temporária somente nos casos de interesses ligados a pós-graduação, constitui claramente uma barreira de acesso a todos os demais servidores que por motivos diversos não tem a escolaridade e as pretensões dos demais que possuem formação superior, mas que, inobstante isso, também possuem legítimos interesses particulares no exercício da prerrogativa estatutária.

Ressalto ainda que, em virtude do limitado quadro funcional da municipalidade, eventuais substituições temporárias se fazem necessárias para que os servidores possam exercer este benefício, sendo a legislação atual, ora objeto de reparo, é fator de limitação desta substituição temporária às categorias dos servidores com formação superior.

Proporcionar um critério de isonomia ao acesso dos direitos estatutários a todos os servidores atende aos preceitos constitucionais de igualdade e equidade, garantindo assim que todos tenham acesso às mesmas oportunidades.

Tendo vista a relevância da matéria tratada na presente proposição, requer este Alcaide a apreciação do presente projeto de lei. Na expectativa da aprovação submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

RICARDO VIANA DE  
LIMA:03274400661

Assinado de forma digital por RICARDO  
VIANA DE LIMA:03274400661  
Data: 2023/06/23 16:19:47 -0300

Ricardo Viana de Lima  
Prefeito Municipal